



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

### PORTARIA Nº 40 de 25 de junho de 2018

Dispõe sobre a nomeação de membros do COMSAB – Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.

**PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo o uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e  
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.865, de 12 de junho de 2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do COMSAB – Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Santa Cruz da Conceição, na forma abaixo:

**Representante do Departamento de Saúde;**

Titular – Alessandra Aparecida Bertola

RG/SSP/SP n.º 40.951.252-7

Suplente – Helena Marchiori Frutuoso

RG/SSP/SP n.º 48.957.619-9

**Representantes da Seção de Água e Esgoto;**

Titular – Matheus Alberto Schwenger Ladgraf

RG/SSP/SP n.º 5.779.693.6

Suplente – Ary Benedito Pinheiro

RG/SSP/SP n.º 16.576.640-4

**Engenheiro do Quadro Municipal**

Titular – Pedro Figueiredo de Lima

RG/SSP/SP n.º 47.717.282-9

Suplente – Clodoaldo Costa Martins

RG/SSP/SP n.º 23.909.237-5

**Representante da Câmara dos Vereadores;**

Titular – Antônio Donizeti Roverssi Ferreira dos Santos

RG/SSP/SP n.º 17.293.676-7

Suplente – José Aparecido de Oliveira Leme

RG/SSP/SP n.º 11.706.895

**Representante do Conselho Municipal de Saúde;**

Titular – Juliana Janaina Ferreira Arnost

RG/SSP/SP n.º 29.885.220-2

Suplente – Gisele Aparecida Marchiori



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

CPF/MF n.º 41.093.589-x

### **Representante da Sociedade de Amigos de Santa Cruz da Conceição**

Titular – Joel Antônio de Oliveira Preto Junior

RG/SSP/MG n.º 20.567.021

Suplente – Wesley Henry Alvares

RG/SSP/SP n.º 43.642.144-6

### **Representantes de Usuários do Serviço de Saneamento Básico;**

Titular – Nathalia Naressi

RG/SSP/SP n.º 30.447.013-2

Titular – José Roberto Luciano

RG/SSP/SP n.º 33.674.846-2

Titular – Marina de Oliveira Leme

RG/SSP/SP n.º 41.093.256.5

Artigo 2º- O mandato do COMSAB – Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Santa Cruz da Conceição ora nomeado, conforme previsto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.865/2018, será de 02 (dois) anos.

Artigo 3º- A nomeação de que trata esta Portaria não será remunerada, sendo os trabalhos dos seus membros considerados de relevância para o Município.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Santa Cruz da Conceição, 25 de Junho de 2018.

  
PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial  
Eletrônico Municipal e com afixação nos  
lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
Eunice Aparecida Carvalho Baldim  
Secretária da Prefeitura



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 1.865, DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

**Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.**

**PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, de natureza executiva na elaboração, reformulação e regulamentação do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de promover o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante do Departamento de Saúde;
- II- 1(um) representante da Seção de Água e Esgoto;
- III- 1 (um) Engenheiro do quadro municipal;
- IV- 1 (um) representante da Câmara Municipal dos Vereadores;
- V – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- VI- 1 (um) representante da Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição – SASCC;
- VII-3 (três) representantes dos usuários dos Serviços de Saneamento Básico.

**Artigo 3º** - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

**Artigo 4º** - O Presidente do COMSAB será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

**Artigo 5º** - O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua homologação deverá ser por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 6º** - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo Único** – Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município de Santa Cruz da Conceição.

**Artigo 7º** - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I – Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II- Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- III-Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiros;
- IV-Doações e legados de qualquer ordem.

**Artigo 8º** - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderá ser aplicado, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

**Artigo 9º** - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

**Artigo 10** – A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

**Artigo 11** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.



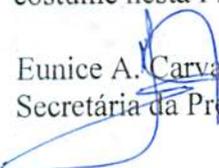
## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 12** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Santa Cruz da Conceição, 12 de junho de 2018.

  
**PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura